



**ARQUIVADO**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 181/74

JUIZ DO TRABALHO: SUBSTITUTA:  
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

**AUTUAÇÃO**

Aos 1º dias do mês de julho do ano  
de 1974, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS, autuo a  
presente reclamação, apresentada por  
JOSÉ LUIZ DE AZEVEDO contra  
LOURIVALDO OSWALDO WALLEMANN

\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria

**MAURÍCIO FORTES**

OBJETO: SALÁRIO-HS. EXT.-FERIADOS-RETIFIC. CP.

Hora 14:00



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 181 174  
Em 117 174

**TERMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos 1º de \_\_\_\_\_ dias do mês de julho \_\_\_\_\_ de 1974  
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, \_\_\_\_\_  
JOSÉ LUIZ DE AZEVEDO Não tem CPF  
(Reclamante)  
\_\_\_\_\_ servente \_\_\_\_\_ casado \_\_\_\_\_ brasileiro \_\_\_\_\_  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)  
res. em Santos Reis, n/unic. \_\_\_\_\_ portado da C. P. —  
N.º 77085 Série 323 \_\_\_\_\_ e apresentou a seguinte reclamação contra \_\_\_\_\_  
LOURIVALDO OSWALDO WALLMANN Transportes-Santos Reis  
(Reclamado) (Atividade)  
domiciliado em Santos Reis \_\_\_\_\_ :  
(Rua e número)

DECLAROU:

Que trabalha para a Rcd. desde fevereiro de 1967 e não como consta na C.P.;  
Que trabalha como ajudante do veículo que transporta frutos à P. Alegre;  
Que trabalha em média 12 horas diárias;  
Que não recebe as horas extras;  
Que trabalha em feriados;  
Que trabalhou 10 dias, durante as férias relativas ao período de 72 a 73;

RECLAMA:

-Salário(10 dias).....Cr\$ 80,00  
-Horas extras.....a calcular  
-Feriados.....a calcular  
-Retificação da C.P.....-.-.-.-.  
Sub-totalCr\$80,00

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 09 de julho, às 14:00 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

*Jose Luiz de Azevedo*  
Jose Luiz de Azevedo (reclamante)

*Maurício Fortes*  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA



GOVERNAMENTO DA MONTENEGRO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação ao Rcte pess. e à Rda. através do sr. Of. de Just. Dou fô.

Montenegro, 1 de 07 de 1974

*[Handwritten signature]*

Chefe da Secretaria

MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 181/74

## NOTIFICAÇÃO

SR. LOURIVALDO OSWALDO WALLMANN

Santos Reis

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante JOSÉ LUIZ DE AZEVEDO

Reclamado LOURIVALDO OSWALDO WALLMANN

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS na rua Dr. Flores, esp. Fernando Ferrari, n.º           , no dia nove (09) do mês de julho, às quatorze (14:00) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, ocasião em que deverá ser apresentado CGO.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. Anexo, cópia da inicial.

Montenegro, 1º de julho de 1974.

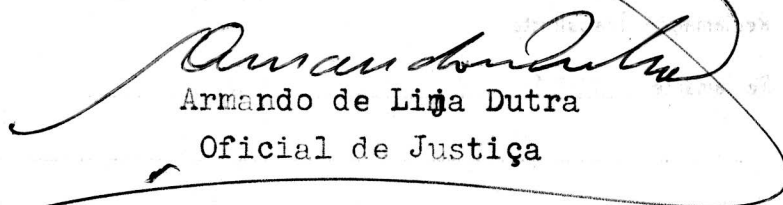
  
MAURÍCIO FORTES  
HEFE DA SECRETARIA

+ Danila Fuchs Wallmann

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das - 16,00 horas, à localidade de Santos Reis, neste município, sendo aí, notifiquei o SR. LOURIVALDO OSWALDO WOLLMANN na pessoa de sua esposa, SRA. DANILA FUHR WOLLMANN, tendo a mesma assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 04 de julho de 1.974.

  
Armando de Lima Dutra  
Oficial de Justiça



PROCESSO Nº 181/74.....

Aos nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às quatorze e cinquenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juizado Trabalho Substituta DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOSÉ LUIZ DE AZEVEDO, reclamante, e LOURIVALDO OSWALDO WALLMANN, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salário, feriados, horas extras e retificação da CTPS. Presentes as partes, o reclamante requereu um termo apud-acta, o qual foi deferido, designando como seu procurador o Sr. Luiz Antonio Rosa e a reclamada acompanhado de seu advogado Sr. Fabio Ricardo Rosa, que juntou credencial aos autos. Com a palavra o reclamado para contestar preliminarmente argui a prescrição relativa as parcelas constantes nos itens 2 e 3 da inicial e no mérito diz que Improcede o pedido uma vez que o reclamante conforme consta no livro de registro de empregados foi admitido na empresa em 1º de maio de 1972 e que isto também é provado através dos recibos de pagamento de salários; que relativamente a horas extras improcede o pedido pois o horário de trabalho do reclamante era, digo, é das 7h30 às 15h30 com duas horas de repouso entre a jornada; que este horário é o mesmo que consta no livro já citado a fls. 3 o qual não era cumprido pelo reclamante a não ser duas vezes por semana quando acompanhava o reclamado a Porto Alegre, pois nos demais dias o horário era reduzido; que também improcede o pedido no que diz respeito aos feriados pois nunca houve trabalho nestes dias; que não é devido pagamento de salário relativo a dez dias durante as férias pois o mesmo não foi cumprido. DEPOIMENTO DO RECLAMANTE. P.R.: que o depoente iniciou a trabalhar em fins de 1967 e não como consta na inicial no inicio deste ano, que o depoente era menor e ajudava o reclamado a recolher frutas, as quais eram transportadas para Porto Alegre para serem vendidas; que no primeiro ano o depoente não trabalhava diariamente para o reclamado, apenas uns quatros dias por semana; que a partir do segundo ano o depoente passou a trabalhar diariamente recolhendo frutas; que a partir de então o depoente trabalhava mais de oito horas por dia, pois iniciava as cinco ho-



horas e as vezes ia noite a dentro; que desta época em diante o depoente também passou a acompanhar o reclamado em suas viagens a Porto Alegre, as quais dependendo da época chegavam a fazer + viagens por semana como no caso da temporada da melancia, mas o normal são tres viagens semanais, pois raramente fazem duas; que o horário normal de trabalho, nos dias em que não viajam a Porto Alegre é das 7h30 às 12h00 e das 13h00 às 19h00, pois mesmo quando não estão recolhendo frutas estão trabalhando na chacara do reclamado; que o depoente capina, corta lenha e trabalha com o trator quando não está recolhendo frutas; que os dias em que viajam para Porto Alegre o horário de trabalho é o seguinte saem de Montenegro às 23h30 retornando às 21h00 do dia seguinte, que até alguns meses atras quando o depoente viajava a Porto Alegre o trabalho realizado era o de descarregar frutas no Mercado e depois nas fruteiras localizadas em diversos pontos da cidade o que era realizado até o meio-dia; que após ao meio dia retornavam ao Mercado quando então descarregavam o que sobrava e ficavam vendendo, que nestes dias nem o depoente assim como o reclamado não dormiam; que após ter inaugurado a CEASA o horário de trabalho em Porto Alegre foi alterado pois a saída passou a ser às 2 horas da madrugada e ao chegarem na capital "faziam a freguesia" até ao meio dia, quando então descarregavam no mercado aonde ficavam cuidando a fruta e às 22h00 era quando abria as vendas na Ceasa retornando para Montenegro entre as 23h00 e 24h00, que nestes dias o depoente não dormia nem durante a tarde que ao retornar para esta cidade iniciava os trabalhos no horário normal; que o depoente desde que trabalha para o reclamado se recorda de ter apenas gozado um feriado ou seja 1º de maio de 1974; que o depoente somente providenciou sua carteira em 1972 e isto porque um "parceiro" que trabalhava com o reclamado deu um "duro" nele para que assinasse as carteiras; que durante todo o período em que o depoente trabalhou para o reclamado apenas teve dois períodos de férias, tendo gozado apenas o de 73 pois as relativas a 72 trabalhou durante 10 dias; que o depoente é nascido a 8 de abril de 1954. Nada mais disse nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai devidamente assinado, ao final. DEPOIMENTO DO RECLAMADO.P.R.: que o reclamante nunca prestou serviço antes de 1972 apesar do reclamado já lhe conhecer pois era seu visinho; que o depoente sempre trabalhou com transporte de frutas, ora em sociedade com um ora com outro, inclusive com seu irmão, e somente admitiu -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

empregados a partir de 1972; que o depoente costuma ir sempre a Porto Alegre para levar frutas, e o horário de saída é as 7h30 da manhã costumando entregá-las até ao meio-dia, quando então retorna para esta cidade; que a Ceasa foi inaugurada em outubro de 73, tendo o depoente ido umas duas ou tres vezes apenas até lá que nestes dias porque as vendas iniciam as 16h00 o depoente saía desta cidade depois do meio dia e retornando entre as 19h00 e 20h00; que o depoente tem uma chácara a qual é plantada e cuidada por seus vizinhos sendo que as vezes quando não ia a Porto Alegre o depoente levava o reclamante para lhe dar uma "mãozinha" o que ocorria apenas no período da manhã; que o depoente recolhe as frutas para levar a Porto Alegre aproximadamente em dois dias pois faz isso de pouco a pouco, e quando é pouca fruta chega a preparar a viagem à Porto Alegre em um dia, que normalmente o depoente faz duas viagens a Porto Alegre; que o horário de trabalho nos dias em que não vai a Porto Alegre é durante a manhã o, que, nunca inicia antes das 7h30 e um pouco à tarde; que o trabalho realizado no período da tarde não abrange toda a tarde; que no período de férias relativo a 72-73 o reclamante trabalhou uns dez dias para o depoente os quais foram pagos apesar da remuneração relativa às férias; que o depoente não trabalha aos feriados assim como seus empregados; que o depoente possui um trator em sua chácara e havia um empregado que trabalhava com o mesmo; que o reclamante algumas vezes trabalhou com o trator do depoente mas esse se encontra parado há uns quatro meses; que o depoente costuma recolher as frutas próximo de Santos Reis e as melancias quase todas eram recolhidas de sua chácara, que a plantação de melancia é feita pela vizinhança e pelo depoente e o reclamante nas horas em que não estavam carregando as frutas; que a chácara do depoente tem 28 Hectares de terras, dos quais apenas uns tres ou quatro hectares tem plantado; tendo uns 4.500 pés de arvores de frutas, que os vizinhos que trabalham para o depoente são pagos por dia. Nada mais disse nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai devidamente assinado.

1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Willibaldo Alflen, Santos, brasileiro, casado, agricultor, residente em Santos Reis, nesta Cidade. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. P.R.: que o depoente tem conhecimento de que o reclamante trabalha para o reclamado para, digo, há uns cinco anos ou mais, pois os seus filhos há uns três anos trabalharam também para o reclamado, e o re-







100  
He

nos fins de semana, e como tinha sua carteira assinada por esta sociedade apesar de trabalhar durante a semana para o reclamado este não lhe assinou a carteira; que nos dias em que viajavam a Porto Alegre o reclamado pagava as refeições para o depoente e para o reclamante, e não descontava salário. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai devidamente assinado.

Testemunha

*Arno Dahmer*

Presidente

*Francisco*

**3ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE:** Arno Dahmer, brasileiro, casado, com 51 anos de idade, residente em vendinha, nesta cidade, profissão aposentado. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. P.R.: - que o depoente porque era vizinho das partes tem conhecimento de que o reclamante trabalha para o reclamado há uns seis anos aproximadamente; que o reclamante quando ia a Porto Alegre com o reclamado saíam à noite não podendo o depoente precisar o horário, também precisar a hora em que retornavam e nos dias em que não viajavam trabalhavam todo o dia; que o depoente há uns seis meses está morando na vendinha; que o depoente morou dois anos em Matiel; que em Santos Reis o depoente só em uma firma trabalhou 23 anos residindo na própria firma. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai devidamente assinado.

Testemunha

*Arno Dahmer*

Presidente

*Francisco*

As partes chegaram ao seguinte ACORDO: o reclamante dá por rescindido seu contrato de trabalho que mantinha com o reclamado, pagando este a importância de Cr\$ 3.000,00 ao reclamante, da seguinte maneira Cr\$ 500,00 nesta data e o restante em cinco parcelas de Cr\$ 500,00 as quais venceram nos dias 9 de agosto, 9 de setembro, 9 de outubro, 8 de novembro e 9 de dezembro de - vendo ainda o reclamado entregar as guias do FGTS pelo código



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

código 02 no próximo dia 16 na Secretaria desta Junta, dando o reclamante plena e geral quitação do pedido constante na inicial para nada mais reclamar seja a que título for relativamente ao contrato de trabalho que manteve com o reclamado e que é reincidido nesta audiência. A carteira profissional do reclamante não será alterada permanecendo a anotação relativa a sua admissão. Custas de Cr\$ 176,00 pelo reclamante dispensadas. Dispensados Emolumentos. A Junta homologou o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em tempo o pagamento do presente acordo será efetuado sempre na secretaria da Junta nos dias acima acordados. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada. CPF do reclamado. nº 019784970

*Nestor Flores*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Jussara de Bem Gomes*  
JUSSARA DE BEM GOMES  
Juíza do Trabalho Substituta

*Andre Luiz Mottili*  
ANDRE LUIZ MOTILI  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*A*  
Reclamante

*Yose Luiz de Azeredo*

*Laurivaldo Gualb*  
Reclamado

*Wlmar*

*Singlor*  
Procurador do Reclamante

*[Signature]*  
Procurador da Reclamado

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PROCURAÇÃO «APUD-ACTA»**

Aos MOVE dias do mês JULHO do ano de mil novecentos e SETENTA e QUATRO operante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO de ordem do Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. JOSE LUIZ de AZEVEDO,  
(Nacionalidade)  
CASADO, COMERCIÁRIO,  
(Estado civil) (Profissão)  
maior, residente na SANTOS REIS,  
e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel LUIZ ANTONIO ROSA,  
BRASILEIRA, CASADO,  
(Nacionalidade) (Estado civil)  
inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção RS., sob n<sup>o</sup> 2479, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula «ad-juditia» e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, Armando de Lima Dutra,  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO  
térmo que vai devidamente assinado e com o visto do Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz Presidente.

MONTENEGRO-9 de JULHO de 1974

X Jose Luiz de Azevedo

Visto:

Jussara de Bem Gomes  
Juiz do Trabalho  
Juiz do Trabalho - Substituto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PROCURAÇÃO «APUD-ACTA»**

Aos noze dias do mês julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montezegras de ordem do Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Leirivaldo Oswalds Montezegras, brasileiro (Nacionalidade), casado (Estado civil), agricultor (Profissão), maior, residente na Santos Reis, 1<sup>o</sup> distrito de Montezegras, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Roberto Ricardo Rosa brasileiro (Nacionalidade), casado (Estado civil), inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção do RJ, sob nº 2989, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula «ad-juditia» e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, Armando de Lima Dutra, Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz Presidente.

Montezegras, 9 de julho de 1967

Leirivaldo Oswalds Montezegras

Visto:

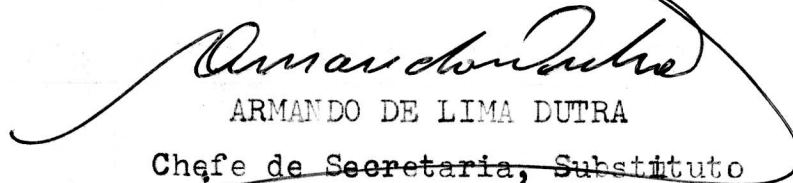
Jussara de Bem Gomes  
Juiz do Trabalho - Substituto

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data compareceu na Secretaria, desta Junta à Recda, quando entregou as Guias de A.M., em cumprimento ao acordo de fls.

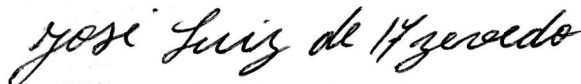
O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 15 de julho de 1974.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Chefe de Secretaria, Substituto

RECEBÍ AS GUIAS DE A.M.

Em 16.7.74.



José Luiz de Azevedo

(Recte.)

JUNTADA

Recb. junta da Guia de  
depósitos

Em 7 de 08 de 1974

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

12  
[Handwritten signature]

A presente fôlha contém um documentos.

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



G U I A

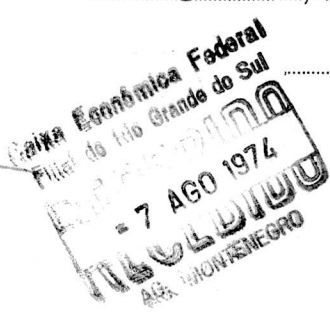
O Sr. LOURIVALDO OSWALDO WOLLMANN  
vai a Caixa Economica Federal - agencia local  
depositar a importância de Cr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros) - - - - -  
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 181/74  
apresentada por José Luiz de Azevedo, devendo dita importância ficar à dis-  
posição do Exmo. Sr. Juiz Presidente desta JCJ de Montenegro.  
~~nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória.~~

Montenegro, 07 de agosto de 1974

[Handwritten signature]  
Chefe da Secretaria  
Maurício Fortes

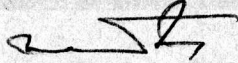
ref. 119

[Handwritten signature]  
Luiz Augusto Joegas  
Mat. 6639701 - Caixa  
CPF 00334100

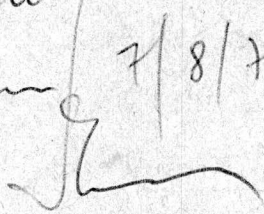


**CONCLUSÃO**

em data, foi dada a seguinte conclusão:  
Exame do Juiz de Trabalho  
Montenegro, 07/08/74



**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

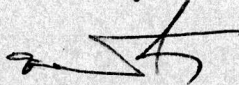
Expeca-se  
alvará  
Rm 7/8/74  


**CERTIDÃO**

CERTIFICO que em data

foi expedido Alvará ao  
Rcte.

DSU FE. Montenegro, 8/ agosto / 1974



**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA





PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



**A L V A R Á**

Pelo presente alvará, autorizo o

Sr. **JOSÉ LUIZ DE AZEVEDO** - - - - - a receber  
da **Caixa Economica Federal** a quantia de Cr\$ **500,00**  
(**Quinhentos cruzeiros** - - - - -),  
capital depositado em nome de **Lourivaldo Oswaldo Wollmann**,  
consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de  
**Montenegro, em 7.8.74.** O QUE CUMpra, na forma e sob as penas da lei.  
Dado e passado nesta cidade de **Montenegro**, aos  
**08 de agosto de 1974.-**

Juiz do Trabalho

**Dr. ARI GOMES FERREIRA**

*Recebi 12 via  
Montenegro, 12 de agosto de 1974  
Jose Luiz de Azevedo*

14  
est

A presente fôlha contém Hum documentos *Profo*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



**G U I A**

O Sr. LOURIVALDO OSWALDO WOLLMANN

vai a Caixa Econômica Federal - agência Local  
depositar a importância de Cr\$. 500,00 (quinhentos cruzeiros) .x.x.x.x.x.xx.x.x.x.x

a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 181/74  
apresentada por José Luiz de Azevedo, devendo dita importância ficar à dis-  
posição do Exmo. Sr. Juiz Presidente desta JCJ de Montenegro.

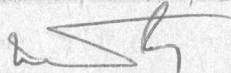
~~nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória.~~

Montenegro, 04 de setembro de 1974

Caixa Econômica Federal  
Filial de Rio Grande do Sul  
6 - SET 1974  
AG. MONTENEGRO

*Maurício Fortes*  
Chefe da Secretaria  
Maurício Fortes

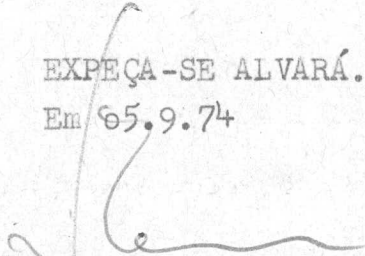
ref. 119

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço lida e conclusiva  
a Carta de Juri do Trabalho  
n.º 1000/74  
5 / 9 / 74  


**MAURICIO PORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

EXPEÇA-SE ALVARÁ.

Em 05.9.74

  
**DR. ARI GOMES FERREIRA**  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

15/8.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**A L V A R Á**

Pelo presente alvará, autorizo o

Sr. **JOSE LUIZ DE AZEVEDO** - - - - - a receber

da **Caixa Economica Federal** a quantia de Cr\$. **500,00**

( **Quinhentos cruzeiros** - - - - - ),

capital depositado em nome de **Lourivaldo Osvaldo Wollmann (Proc.181/74)**,

consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de

**Montenegro, em 4.9.74.** O QUE CUMpra, na forma e sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de **Montenegro**, aos

**cinco(5) de setembro de mil novecentos e setenta e quatro(1974).**

Juiz do Trabalho

**Dr. ARI GOMES FERREIRA**

*Recebi o original*


*Em 11-9-74*

*Jose Luiz de Azevedo*

**JUNTADA**

Faço juntada guias de  
depósitos.

Em 2 de 10 de 1974

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

16  
55

A presente folha contém Hum documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



**G U I A**

O Sr. LOURIVALDO OSWALDO WOLLMANN

vai a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA EM MONTENEGRO

depositar a importância de Cr\$. 500,00 (Quinhentos cruzeiros).

a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 181/74

apresentada por JOSÉ LUIZ DE AZEVEDO Dita importância deverá ficar  
a disposição do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, desta Junta.

nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória.

Montenegro, 02 de outubro de 197 4

Caixa Econômica Federal  
Filial do Rio Grande do Sul  
**RECEBIDO**  
2. - 02/10/1974 Silva  
**RECEBIDO**  
MONTENEGRO 590  
CAIXA

\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretária  
**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusivos em nome do Juiz do Trabalho

Montenegro, 2 / 10 / 74



**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

EXPEÇA-SE ALVARÁ.

Em 02.10.74



**DR. ARI GOMES FERREIRA**  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE



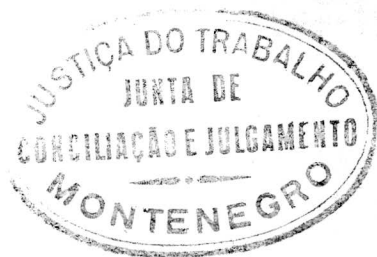


78  
JH

A presente fôlha contém um(01) documento feito



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



**G U I A**

O Sr. LOURIVALDO OSVALDO WOLLMANN - - - -  
vai a Caixa Economica Federal - agencia local  
depositar a importância de Cr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros) - - - -  
- - - - -  
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 181/74  
apresentada por José Luiz de Azevedo, devendo dita importância ficar à dis-  
posição do Exmo. Sr. Juiz Presidente desta J.C.J. de Montenegro,.

~~Nesta Junta há fim de recursos da decisão condenatória.~~

Montenegro, 05 de novembro de 1974.

Caixa Econômica Federal  
Filial do Rio Grande do Sul  
**RECEBIDO**  
- 5 NOV 1974  
MONTENEGRO

Chefe da Secretaria  
**Maurício Fortes**

ref. 119

**CONCLUSÃO**

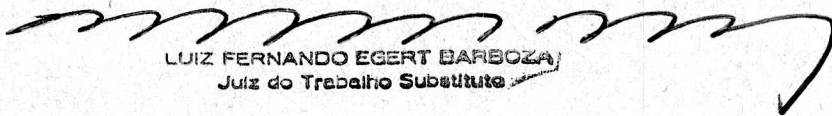
Nesta data, faço estes autos concluso-  
s ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho  
Montenegro,



**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

EXPEÇA-SE ALVARÁ.

Data supra.



**LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA**  
Juiz do Trabalho Substituto



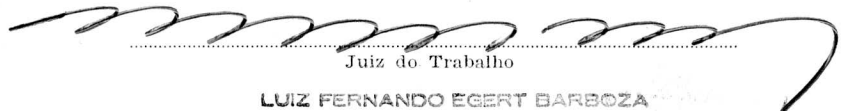
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



**A L V A R Á**

Pelo presente alvará, autorizo o

Sr. JOSÉ LUIZ DE AZEVEDO a receber  
d. a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a quantia de Cr\$. 500,00  
( Quinhentos cruzeiros )  
capital depositado em nome de LOURIVALDO OSVALDO WOLIMAN,  
consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de  
Montenegro, 05.11.74. O QUE CUMPRA, na forma e sob as penas da lei.  
Dado e passado nesta cidade de Montenegro-RS, aos  
( cinco (05) dias de novembro de 1 mil novecentos e setenta e  
quatro (1974)).

  
.....  
Juiz do Trabalho

**LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA**  
Juiz do Trabalho Substituto

Recebi a 1ª via

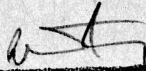
Em 12.11.74

  
.....  
José Luiz de Azevedo (Rcte.)



**CONCLUSÃO**

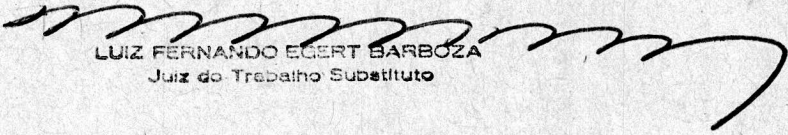
na data, faço estes autos conclu-  
Exmo Sr Juiz do Trabalho  
Montenegro, 05/12/74



**MAURICIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

EXPEÇA-SE ALVARÁ.

DATA SUPRA.



LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA  
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



21  
FJA

**A L V A R Á**

Pelo presente alvará, autorizo o Sr. JOSÉ LUIZ DE AZEVEDO a receber da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a quantia de Cr\$ 500,00 (~~Quinhentos cruzeiros, x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x~~) capital depositado em nome de LOURIVALDO OSWALDO WOLLMAN, consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, 05.12.74. O QUE CUMpra, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Montenegro, aos Cinco (05) dias de dezembro, de mil novecentos e setenta e quatro. (1974).

*[Assinatura manuscrita]*  
Juiz do Trabalho  
LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA  
Juiz do Trabalho Substituto

Recebi a 1ª Via

Em 12.12.74  
*José Luiz de Azevedo*

José Luiz de Azevedo(Rcte.)

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusivos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho

Montenegro, 12.11.74



**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE**  
**DATA SUPRA**



LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA  
Juiz do Trabalho Substituto

**ARQUIVADO**  
**DATA SUPRA**



**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA